



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2009**

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Amambai – MS e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em sessão ordinária realizada em 16.03.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Amambai, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, que tem por objetivo promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade que integram a ação cultural do Município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

**I** – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, relativos à Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai – FUNDESC;

**II** – Fiscalizar as prestações de contas, orçamentárias e convênias da FUNDESC, analisando os documentos relacionados às atividades financiadas com recursos públicos ou provenientes de leis de incentivo à cultura ou de fundos culturais, posteriormente às realizações;

**III** – Opinar sobre a concessão de incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, literária, artística e sócio-econômica, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

**IV** – Apresentar diretrizes para a política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;

**V** – Participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do Município;

**VI** – Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e, prioritariamente, as diretamente ligadas à história local, à sua comunidade e aos seus bens;

**VII** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, buscando a criação e organização de câmaras setoriais de cultura;

**VIII** – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos artistas e produtores culturais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo metade deles representantes do Poder Público e a outra metade representantes da Sociedade Civil.

**§ 1.º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

**I** – Dois representantes da FUNDESC e respectivos suplentes;

**Prefeitura de Amambai**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo Suplente;

**III** – Um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente.

§ 2.º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre as entidades que desenvolvam atividades relacionadas à cultura em geral, em fórum municipal convocado e organizado por Edital expedido e publicado em Diário Oficial do Município pela FUNDESC, no mês de março do ano em que deva iniciar seu mandato.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura terá os seguintes órgãos:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria;

**III** – Comissões.

§ 1.º - O Plenário será composto pelo total de membros do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2.º - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – Secretário.

§ 3.º - O Presidente da FUNDESC será o Diretor Presidente do Conselho Municipal de Cultura, cabendo aos seus membros a eleição do Vice-Presidente e do Secretário na primeira reunião ordinária após a nomeação dos conselheiros por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - A organização do Conselho Municipal de Cultura será objeto do Regimento Interno, a ser elaborado pelos conselheiros no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5.º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, devendo ser lavrada ata de todas as reuniões, cabendo a expedição de Resoluções para as deliberações sobre assuntos relacionados às funções do Conselho.

§ 6.º - Os membros titulares e suplentes do Conselho são impedidos de receber recursos provenientes da FUNDESC.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2.º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternada, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura, sendo declarada a vacância do cargo e determinando a sucessão definitiva do representante por seu suplente.

**Art. 6º** Caberá a FUNDESC prover os meios de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, cedendo espaço para as reuniões e fornecendo os equipamentos e materiais de expediente necessários.

**Prefeitura de Amambai**




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2009.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

  
BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_